



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 5, DE 2009

Altera o § 2º do art. 59 e o parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal para definir critério de proporcionalidade partidária na composição das comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 59 e o parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.

.....

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos à data do primeiro dia da legislatura, contados apenas os titulares dos mandatos, ainda que afastados na forma legal. (NR)

.....

Art. 78.

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data do primeiro dia da legislatura, contados apenas os titulares dos mandatos, ainda que afastados na forma legal. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2
JUSTIFICAÇÃO

A exigência do atendimento à questão da proporcionalidade partidária na composição das Mesas e das Comissões tem sede constitucional, e está consagrada no § 1º do art. 58 da Lei Maior. De acordo com esse dispositivo, *na composição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.*

Assim, tal proporcionalidade, tanto quanto possível, há que ser obrigatoriamente cumprida, sob pena de ferimento ao Estatuto Maior.

Ocorre, porém, que os termos do Regimento Interno do Senado Federal não oferecem a devida clareza no trato do assunto, disposto nos artigos objetos de alteração do presente projeto. Por ocasião das discussões ocorridas na última eleição da Mesa, concluiu-se pela necessidade de aprimoramento do Regimento Interno, com vistas a bem definir o momento a ser considerado para o cálculo da proporcionalidade dos membros que deverão compor a Mesa e as Comissões.

No texto vigente, tanto o § 2º do art. 59 quanto o parágrafo único do art. 78 mencionam a data da diplomação como o momento a ser considerado para o cálculo da proporcionalidade. O Senado, por sua vez, não recebe informações oficiais dos Tribunais Regionais Eleitorais sobre a data da diplomação de cada parlamentar. Importa ressaltar que, muitas vezes, o número de parlamentares por partido difere, no decorrer do tempo, do número havido no começo da legislatura.

Dessa forma, com o propósito de aclarar a questão de modo a que as normas regimentais não mais suscitem dúvidas, apresentamos a presente iniciativa, incluindo também a exigência de se considerar apenas os senadores titulares do mandato no início da legislatura, e não seus suplentes. Essas novas exigências contribuirão para conferir maior seriedade no trato da composição das Mesas e das Comissões, além de maior clareza nas normas que existem para dar respaldo ao mandamento constitucional. Por tais razões, esperamos de nossos ilustres Pares a acolhida do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JUNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subseqüente.

.....

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos à data da diplomação.

.....

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 18/02/2009.